



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI COMPLEMENTAR N° 691 DE 02 JULHO DE 2021

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 598, de 2 de outubro de 2014.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 598, de 2 de outubro de 2014, fica acrescido dos parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 4º - omissis

(...)

§ 5º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao serviço de iluminação pública.

§ 6º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionando aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 02 de julho de 2021.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, SR. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO, nos termos do artigo 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 691/2021 que "*Acrésceta os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 598, de 2 de outubro de 2014.*"

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 02 de julho de 2021


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal